



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA

PORTARIA Nº 098/2025

Concede a aposentadoria por invalidez, em caráter integral, nos termos do inciso I, do §1º, do art. 40, da Constituição da República, observada a modificação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, do art. 27, inciso I da Lei Municipal nº 1320/01 e do art. 1º da Lei Federal nº 10887/04, c/c art. 36, inc. II da EC 103/2019 e declara a vacância do cargo público da servidora **Evergista Luiza Correa**.

Allan Pyetro de Melo de Souza, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça, no uso de suas atribuições, estabelecidas pelo art. 72 da Lei Complementar nº 235/2016.

Resolve:

Art. 1º Aposentar, por invalidez, em caráter integral, nos termos do art. 40, §1º, inciso I, da Constituição da República, observada a modificação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, do art. 27, inciso I da Lei Municipal nº 1.320/01, e do art. 1º da Lei Federal nº 10887/04, c/c art. 36, inc. II da EC 103/2019 a servidora **Evergista Luiza Correa**, detentora da matrícula funcional nº 251070-03 inscrita no CPF sob o Nº 376.575.189-87 e no PIS/PASEP sob o nº 109.072.125-89, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde - **Nível:** ACS-3, **Letra:** B, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria, em caráter integral ao tempo de contribuição, nos termos do art. 27, inciso I da Lei Municipal nº 1.320/01, correspondente a 100,00% (cem por cento) da média das remunerações de contribuição calculada, em conformidade com o disposto no art. 1º e seus parágrafos da Lei Federal Nº 10.887/04, que serão pagos mensalmente pelo IPPA.

Parágrafo único. A revisão dos proventos obedecerá ao contido na Emenda Constitucional nº 41/2003, não havendo paridade com os servidores ativos.

Art. 3º Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no inciso V do art. 85 da Lei Complementar nº 096/2010 – Estatuto dos Servidores Municipais.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar de 31/08/2025, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 1.304/2011.

Palhoça, 12 de agosto de 2025.

Allan Pyetro de Melo de Souza
Presidente do IPPA

Thiago Pedro da Rosa
Técnico Previdenciário
Matrícula 900049-01